

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a implementação de projetos de eficiência energética no âmbito do Município de Caruaru/PE, por meio de parcerias público-privadas, e autoriza a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em escolas públicas e unidades administrativas municipais.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Dispõe sobre a implementação de projetos de eficiência energética no âmbito do Município de Caruaru/PE, por meio de parcerias público-privadas, e autoriza a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em escolas públicas e unidades administrativas municipais.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a política de incentivo à eficiência energética nas instalações públicas municipais, com foco na redução do consumo de energia elétrica, na sustentabilidade ambiental e na racionalização dos gastos públicos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se eficiência energética o conjunto de ações que visem à otimização do uso de energia, com redução de desperdícios e adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente aquelas baseadas em fontes renováveis.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar parcerias público-privadas (PPPs), convênios, termos de cooperação e contratos com empresas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, com vistas à:

- I – Implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em escolas públicas, unidades administrativas e demais prédios públicos municipais;
- II – Modernização de sistemas de iluminação, climatização e equipamentos elétricos;
- III – Implantação de sistemas de monitoramento e gestão de consumo energético;
- IV – Capacitação de servidores e estudantes em práticas de sustentabilidade e uso consciente da energia.

Art. 4º - A instalação dos sistemas fotovoltaicos deverá observar os seguintes critérios:

- I – Utilização de tecnologias certificadas e compatíveis com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

II – Prioridade para unidades escolares e administrativas com maior consumo energético ou potencial de economia;

III – Garantia de manutenção e operação dos sistemas por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme contrato;

IV – Observância das normas de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

Art. 5º - Os projetos de eficiência energética poderão ser financiados por meio de:

I – Recursos próprios do Município;

II – Fundos estaduais e federais de incentivo à energia limpa e renovável;

III – Emendas parlamentares;

IV – Investimentos privados, mediante contratos de concessão ou PPPs;

V – Programas de incentivo da ANEEL, EPE, BNDES, Caixa Econômica Federal e outros órgãos de fomento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir comissão técnica multidisciplinar para avaliação, acompanhamento e fiscalização dos projetos de eficiência energética, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Infraestrutura, Meio Ambiente, Administração e Planejamento.

Art. 7º - Os resultados obtidos com a implementação dos projetos deverão ser divulgados anualmente em relatório público, contendo:

I – Redução do consumo energético e dos custos operacionais;

II – Indicadores de sustentabilidade e impacto ambiental;

III – Avaliação técnica e financeira das parcerias realizadas;

IV – Propostas de expansão e melhoria contínua.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de agosto de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Caruaru, uma política pública voltada à promoção da eficiência energética nas

instalações públicas municipais, com destaque para a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em escolas e unidades administrativas, por meio de parcerias público-privadas (PPPs).

1. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental** A adoção de fontes renováveis de energia, como a solar, contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, alinhando o município aos compromissos globais de combate às mudanças climáticas. A energia solar é limpa, abundante e perfeitamente adaptável à realidade climática de Caruaru, que possui altos índices de radiação solar ao longo do ano.

2. **Economia e Racionalização dos Gastos Públicos** A instalação de sistemas fotovoltaicos permite significativa redução nas despesas com energia elétrica, liberando recursos para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Estudos indicam que escolas com sistemas solares podem economizar até 80% em suas contas de luz, com retorno sobre o investimento em poucos anos.

3. **Educação e Conscientização Ambiental** A implementação dos projetos em escolas públicas cria oportunidades pedagógicas para que alunos e professores aprendam sobre sustentabilidade, ciência e tecnologia. As unidades escolares tornam-se laboratórios vivos de práticas ambientais, estimulando a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

4. **Parcerias Estratégicas e Inovação** Ao permitir a celebração de parcerias público-privadas, o Município amplia sua capacidade de investimento e inovação, sem comprometer o orçamento público. Empresas especializadas podem aportar tecnologia, expertise e financiamento, enquanto o poder público garante transparência, fiscalização e retorno social.

5. **Transparência e Gestão Eficiente** A proposta prevê a criação de uma comissão técnica multidisciplinar e a publicação de relatórios anuais com os resultados obtidos, garantindo controle social, transparência e melhoria contínua dos projetos.

6. **Referências e Boas Práticas** Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes com excelentes resultados, como Curitiba (PR), Uberlândia (MG), Petrolina (PE) e Palmas (TO). Caruaru, como polo regional e cidade inovadora, tem plenas condições de liderar esse movimento no Agreste Pernambucano.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa uma iniciativa estratégica, moderna e necessária para o desenvolvimento sustentável de Caruaru, promovendo economia, educação ambiental, inovação tecnológica e responsabilidade social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de agosto de 2025



Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor